



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 028/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Angical, e a empresa **MADEIREIRA MIRANTE COMERCIAL LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 038/2025, Dispensa de Licitação nº 034/2025, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.882/0001-53, situada na Rua Guilherme Rabello, nº 25, Centro, neste município, aqui representado por seu Presidente Municipal, Sr. **Décio Freire Coité Filho**, portador do CPF sob o N° 052.091.495-36, e da Carteira de Identidade RG nº. 1328923088 SSP/BA, residente e domiciliado no Município de Angical - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MADEIREIRA MIRANTE COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.042.420/0001-73, com sede na Avenida Deputado Marcio Cardoso, nº 135 – Centro – Angical - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **Josemar de Oliveira Ferreira**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 892.061.855-00, RG nº 0727231570 SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Deputado Marcio Cardoso, nº 128 – Centro – Angical - Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 038/2025 e Dispensa de Licitação nº 034/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para o Fornecimento Parcelado quando necessário de Itens de Materiais Elétricos e de Construção, conforme descrição e quantitativos elencados no TR – Termo de Referência, para eventuais reparos, Manutenção Preventiva e Corretiva, bem como melhorias no Prédio desta Casa Legislativa, objetivando atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Angical, estado da Bahia.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrantes deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. Os Produtos deverão ser fornecidos em até 03 (três) dias a contar da emissão da Ordem de Fornecimento expedido por esta Casa Legislativa.

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





Processo: 26511e25 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COTTE FILHO - 25/08/2025 07:58:36
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c92h5b1-6127-44e8-8f6f-45b85fe3fe63

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

2.2. A entrega deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total do Contrato será de **R\$: 10.235,00 (Dez mil duzentos e trinta e cinco reais)** a ser pago de forma parcelada conforme a necessidade dos Materiais abaixo.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	TINTA 18 LT.	UND.	16	28,00	448,00
02	SELADOR ACRILICO 15 LT.	UND.	08	150,00	1.200,00
03	LIXA P/ MASSA	UND.	150	2,00	300,00
04	FITA CREP 48/40	MT.	25	15,00	375,00
05	TINTA PISO 18 LT	UND.	06	330,00	1.980,00
06	MASSA CORRIDA PVA ACRILICA 13,5KG	UND.	10	80,00	800,00
07	MASSA CORRIDA PVA	UND.	08	44,00	352,00
08	ROLO 100PORC. LÂ DE CARNEIRO S/CB	UND.	05	26,00	130,00
09	ROLO DE LÂ 15CM C/SUPT	UND.	04	16,00	64,00
10	LAMPADA LED 20W	UND.	08	12,00	96,00
11	PLAFON	UND.	08	6,00	48,00
12	FIO FLEX. SIL 6MM	UND.	100	7,90	790,00
13	PINCEL 3	UND.	04	6,00	24,00
14	DISJUNTOR BIPOLAR DE 63A	UND.	01	80,00	80,00
15	CIMENTO 50KG	UND.	05	42,00	210,00
16	REFLETOR DE LED 50W	UND.	04	50,00	200,00
17	TOMADA TRIPLA 10A	UND.	10	9,00	90,00
18	TOMADA 10A	UND.	12	9,00	108,00
19	SUORTE P/ ROLO 23CM	UND.	05	8,00	40,00
20	TUBO ESGO 100 MM	UND.	04	85,00	340,00
21	LIQUIBRILHO 18 LT	UND.	02	280,00	560,00
22	IMPERMEABILIZANTE 18 KG	UND.	02	300,00	600,00
23	BACIA COM CAIXA ACOPLADA	UND.	01	900,00	900,00
24	CAIXA 1000 LT.	UND.	01	500,00	500,00
VALOR TOTAL					R\$: 10.235,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões

*Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no Fornecimento, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, a contar da data de sua assinatura ou até o Fornecimento total nas quantidades elencados neste Termo de Contrato, o que primeiro ocorrer.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado conforme Artigo 107 da Lei Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FUNTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- e) As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às empresas que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficará o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;

7.2. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;

8.2. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;

8.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 16.446.882/0001-53



- 8.5. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;
- 8.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.7. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.9. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.10. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Jerffeson Rodrigues dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 002/2025.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio desta Casa Legislativa, na forma que lhe convier;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;

11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se, acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 038/2025 e Dispensa de Licitação Nº 034/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53



Processo: 26511e25 - Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: DECIO FREIRE COITE FILHO - 25/08/2025 07:58:36
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: cf92b3b1-6127-44e8-8fcf-d5b85fe3fc63

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do Processo Administrativo nº 038/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 034/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO


15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Angical – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Angical – Bahia, 14 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
Décio Freire Coité Filho
Presidente da Câmara Municipal de Angical
Contratante


MADEIREIRA MIRANTE COMERCIAL LTDA

Josemar de Oliveira Ferreira
CPF nº 892.061.855-00
Representante Legal
Contratada

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.446.882/0001-53

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Rua Guilherme Rabelo, nº 25 – Centro – Angical – Bahia.
CEP: 47.960-000 Fone/Fax: (77) 3622-2236 / 2369.

